



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 050/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “altera a redação do caput do art. 1 e do inciso I do art. 2 da Lei Municipal nº 1.117/2018, ampliando a abrangência do Programa de Auxílio Transporte Social aos estudantes de Curso Técnico e Superior presencial em Escola Técnica e Faculdades/Universidades Públicas ou Particulares (RU).”

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 08 de julho de 2022, lida na 20ª Sessão Ordinária realizada em 15/07/2022, onde a Mesa diretora na pessoa do presidente Câmara Municipal, Exmo Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, com base no parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, encaminhou os autos à Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento e à Comissão de Educação, Saúde e Assistência para análise e parecer.

A comissão de Redação e Justiça apresentou parecer pela aprovação.

O projeto de lei foi recebido perante esta Comissão de Finanças e Orçamentos, tendo o Presidente avocado a relatoria.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto “altera a redação do caput do art. 1 e do inciso I do art. 2 da Lei Municipal nº 1.117/2018, ampliando a abrangência do Programa de Auxílio Transporte Social aos estudantes de Curso Técnico e Superior presencial em Escola Técnica e Faculdades/Universidades Públicas ou Particulares.”

O presente projeto de lei veio acompanhado o da mensagem nº 042/2022, que assim dispõe:

“Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei que “altera a redação do caput do art. 1º e do inciso I do art. 2º da Lei Municipal 1.117/2018, ampliando a abrangência do programa de Auxílio Transporte Social”.

Tal alteração tem por objetivo ampliar a abrangência do programa de Auxílio Transporte Social, beneficiando estudantes de ensino técnico e superior que atendam aos critérios estabelecidos no art. 2º da Lei Municipal 1.117/2018.

Com a aprovação do referido Projeto de Lei, o Município de Fundão estará permitindo que alunos inseridos em núcleos familiares que tenham uma renda mensal de até 03 (três) salários mínimos mensal e estejam inseridos no Cadastro Único do Governo Federal, possam dar continuidade aos seus estudos, formando cidadãos instruídos e evitando futuramente o desemprego.

Atualmente, um grande número de alunos do nosso Município necessitam do Auxílio Transporte Social para darem continuidade aos seus estudos, considerando que as escolas técnicas, faculdades e universidades mais próximas, ficam localizadas em outros municípios.

Dessa forma, contando com a proverbial atenção dos Nobres Edis, e o elevado espírito público que sempre norteou as decisões dessa Casa, solicito a análise e aprovação deste Projeto de Lei colocado à mesa dessa Egrégia Casa de Leis.

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 111 da Lei Orgânica Municipal e o artigo 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

“Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I – a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II – a apresentação de contas do Município;

III – as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV – os balancetes e balanços da Prefeitura;

V – as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º.”

Em análise meritória, constata-se que o objetivo da proposição e a ampliação do benefício do “Auxílio Transporte Social” aos estudantes de cursos técnicos presenciais. No que se refere ao presente benefício, registro que o mesmo encontra-se implementado desde o ano de 2018, conforme Lei Municipal de nº 1.117, mas na ocasião o auxílio foi concedido apenas aos estudantes de nível superior.

Registro ainda que, diante da manutenção do número de alunos a serem beneficiados com o presente auxílio, ou seja até 150 (cento e cinquenta) alunos, a referida alteração legal não importará em impacto financeiro ao Município.

Posto isto, esta Comissão de finanças e orçamentos é pela Aprovação do Projeto de Lei nº 050/2022, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 050/2022

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER Nº 028/2022

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 050/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Sr. Gilmar de Souza Borges, que “altera a redação do caput do art. 1 e do inciso I do art. 2 da Lei Municipal nº 1.117/2018, ampliando a abrangência do Programa de Auxílio Transporte Social aos estudantes de Curso Técnico e Superior presencial em Escola Técnica e Faculdades/Universidades Públicas ou Particulares (RU).”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 25 de julho de 2022.

PRESIDENTE
FÉLIX TESCH FRANCISCO

_____(AUSENTE)_____
SECRETÁRIO
ANTÔNIO MARCOS GUILHERMINO

MEMBRO
VILCIMAR CORREA

RELATOR
FÉLIX TESCH FRANCISCO

